



[Home](#) > [Cotidiano](#) > [Venda de fog...](#)

Lei sancionada

Venda de fogos de artifício barulhentos está proibida no Espírito Santo

Medida foi divulgada no Diário Oficial do Estado nesta sexta-feira (2). Quem descumprir regra pode pagar multa de R\$ 200 a R\$ 3.000



A Gazeta®

Home > Cotidiano > Venda de fog...

Foi sancionada nesta quinta-feira (1º) a lei que proíbe a comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício barulhentos em todo o Espírito Santo. A medida foi publicada no Diário Oficial do Estado desta sexta-feira (2).

Como publicado pela coluna de Leonel Ximenes em novembro, a Assembleia Legislativa do Espírito Santo (Ales) já tinha aprovado o projeto. Nesta quinta, ele foi sancionado pelo governador Renato Casagrande (PSB).

De acordo com a lei, além dos fogos tradicionais, também vão ser proibidos quaisquer artefatos pirotécnicos que causem barulho excessivo.

Estão permitidos apenas os chamados “fogos de vista”, que proporcionam efeitos visuais sem ruído ou de baixa intensidade. A multa para quem descumprir a lei varia de R\$ 200 a R\$ 3.000, mas pode dobrar na primeira reincidência (ou seja, o cometimento da mesma infração em 30 dias) e até quadruplicar a partir da segunda.



Receba notícias do Espírito Santo no grupo de WhatsApp de A Gazeta

[ENTRAR NO GRUPO](#)

00:00/00:00



Venda de fogos de artifício barulhentos está proibida no Espírito Santo

Ainda segundo informações do Diário Oficial, o Poder Executivo vai regulamentar a lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Fogos barulhentos podem ser proibidos no país

A Gazeta®

Home > Cotidiano > Venda de fog...

Segundo a Agência Senado, a proposta de autoria do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) não proíbe a utilização de fogos visuais, mas veda a fabricação, o comércio, o transporte e o manuseio dos fogos de artifício e de outros artefatos pirotécnicos que produzem barulhos, seja para uso em áreas públicas ou locais privados. A produção e o armazenamento em caso de exportação seguem autorizados.

O objetivo do projeto, segundo o parlamentar, é a proteção dos animais, que em alguns casos sofrem de problemas de saúde causados pelo estrondo dos fogos. Além dos animais, Randolfe destaca o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos.

Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis. Contudo, o limite suportado pelo ser humano é de 120 a 140 decibéis, considerado o limiar da dor. É o que descreve o parlamentar na proposta.

Veja Também



Frente fria vai manter tempo chuvoso e nublado no Espírito Santo



Cinquenta tons de cinza na transição política do Espírito Santo



Ibama dá sinal verde para o Porto Central e obras vão começar



LEI Nº 11.703, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022

Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Estado, em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas e em locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa fixada entre 200 (duzentos) e 3.000 (três mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.

§ 1º O valor será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 01 de dezembro de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02/12/2022.

Lei põe fim aos fogos de artifício barulhentos

Além dessa norma, foram promulgadas leis sobre sessões de cinema inclusivas e oferta gratuita de perucas a pacientes de quimioterapia e radioterapia

Por Wanderley Araújo, com edição de Angèle Murad 02/12/2022 - 13h07



Governo deverá regulamentar a lei que proíbe fabricação, venda e uso de artefatos pirotécnicos / Foto: Freepik

Três novas normas estaduais entraram em vigor nesta sexta-feira (2), com a promulgação no Diário do Poder Legislativo pelo presidente Erick Musso (Republicanos). A Lei Estadual 11.703/2022, do deputado Capitão Assumção (PL), proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício de efeitos sonoros ruidosos.

A proibição vale para lugares abertos e fechados, em áreas públicas e privadas. Conforme o texto, as multas previstas para quem descumprir variam de R\$ 807 a R\$ 12.105, com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE). As sanções pecuniárias poderão ser dobradas e quadruplicadas em casos de reincidências, com os valores atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A Lei 11.703/2022 é originária do PL 175/2019, que foi aprovado pelo Plenário no dia 7 de novembro, junto com iniciativa similar (PL 976/2019), de Janete de Sá (PSB). A norma fixa prazo de 90 dias para que o Executivo proceda a regulamentação.

[Institucional](#) | [Processos](#) | [Repercussão Geral](#) | [Jurisprudência](#) | [Publicações](#) | [Estatística](#) | [Comunicação](#)

A matéria, com repercussão geral reconhecida, foi objeto de deliberação em sessão virtual.

09/05/2023 17h29 - Atualizado há



Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), na sessão virtual concluída em 8/5, seguindo o voto do ministro Luiz Fux (relator).

O recurso ao STF foi interposto pelo procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-SP) que validara a Lei 6.212/2017 do Município de Itapetininga (SP), que proíbe, em toda zona urbana municipal, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Impactos negativos

No voto pelo desprovimento do recurso, o ministro Luiz Fux destacou que a Corte tem legitimado a edição de leis municipais referentes a interesses locais, reconhecendo a competência legislativa concorrente para tratar de proteção à saúde e ao meio ambiente. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 567, o STF validou lei da capital paulista que havia implementado essa medida de proteção em razão dos impactos negativos documentados que fogos com efeito sonoro ruidoso causam às pessoas autistas e a diversas espécies animais.

Proporcionalidade

O ministro Fux também considerou a vedação adequada e proporcional, pois busca evitar os malefícios causados pelos efeitos ruidosos da queima de fogos a pessoas com hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autista, crianças, idosos e pessoas com deficiência, além dos animais. Segundo ele, a lei também não inviabiliza o exercício de atividade econômica, pois a restrição se aplica apenas aos artefatos que produzem efeitos ruidosos, permitindo espetáculos de pirotecnia silenciosos.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: "É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos".

AR/AD//CF

Foto: Marcello Casal Jr./Agência Brasil

Leia mais:

1º/3/2012 - STF julga constitucional lei que proíbe uso de fogos de artifício ruidosos na capital paulista

Processo relacionado: RE 1210727